

EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/ 2017

PROCESSO N.º 21219.000389/2009-54

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0383-15, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Especial de Licitação, designada por meio do ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/RO N.º 063, de 22/12/2016, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a alienação de imóvel de sua propriedade, nas condições em que se encontra, cuja venda foi aprovada pelo Conselho de Administração da CONAB em sua 202ª Reunião Ordinária, de 24/02/2010, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e as condições estabelecidas no presente Edital.

DIA: 18/04/2017

HORA: 09 horas (horário local)

LOCAL: Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair – Porto Velho/RO

I. DO OBJETO

1. A presente Concorrência tem por objeto a venda do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 4793, no município de Colorado D'Oeste/RO, conforme especificações constantes no Anexo A deste Edital.

II. DO IMÓVEL OFERECIDO, PREÇO E ENTRADA MÍNIMA, PRAZO DE PAGAMENTO E CAUÇÃO

2. A descrição, localização, preço mínimo de venda, entrada e valor da caução do imóvel oferecido encontram-se detalhados no Anexo A.

III. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
 - 3.1. No caso da participação em grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital de acordo com o especificado no art. 33, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 3.2. Os interessados poderão obter informações, examinar a documentação dominial, obter autorização por escrito para visitar o imóvel objeto desta concorrência e receber cópia deste edital, no dia, hora e local definidos no Anexo B.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. Não poderão participar desta licitação, diretores, empregados e membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Companhia.
5. A Conab reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
6. A Conab também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
7. A Conab faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e instruções aditadas.
8. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.
9. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente ao imóvel licitado e constante do Anexo A deste Edital.
10. É de competência exclusiva da Comissão Especial de Licitação da Conab prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários através do telefone (69) 3216-8401 e/ou 3216-8408.

IV. DO PREÇO

11. O preço mínimo de venda do imóvel e o valor do pagamento da caução estão consignados no Anexo A deste Edital.
 - 11.1. O referido preço é estabelecido em Real, com base em avaliação realizada em 15/12//2015 pela Caixa Econômica Federal, aprovada pela Diretoria da Conab em sua 1278ª Reunião de Diretoria realizada em 14/12/2016, na forma do VOTO DIAFI Nº 75/2016, revalidada pela referida Diretoria em sua 1281ª Reunião de Diretoria realizada em 04/01/2017, na forma do VOTO DIAFI Nº 001/2017.

V. DAS MODALIDADES DE VENDA

12. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, conforme indicado no Anexo A e nas seguintes condições:

12.1. À VISTA:

- a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Conab, observando-se o item 14.
- b) O saldo do preço deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial da União.

- c) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente ao item 13 (caução) deverá ser depositado por meio de:

- Pagamento de GRU – Guia de Recolhimento da União, impressa no site **tesouro.fazenda.gov.br**, SIAFI, Guia de Recolhimento da União, Impressão de GRU, onde deverá ser digitado no campo UG (135461) e no campo Gestão (22211), Recolhimento Código 28857-8

- Depósito realizado nos caixas do Banco do Brasil, informando UG 135461, Gestão (22211) e Código Receita 28857-8

- Depósito realizado por meio de TED ou DOC para: Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta Corrente 170500-8 e Código Identificador 1354612221128857, no caso de DOC informar o Identificador no campo onde deveria ser informado o nome da Conab.

- Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ ou CPF do adquirente.

12.2. A PRAZO:

- a) De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigido, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial da União a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Conab, observando-se o disposto no Item 14.

- b) O licitante poderá utilizar o Plano de Venda Parcelada da Conab, observando-se o estabelecido no Anexo A, em seu item "Condições de Pagamento".

- c) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente ao Item 13 (caução) deverá ser depositado por meio de:

- Pagamento de GRU – Guia de Recolhimento da União, impressa no site **tesouro.fazenda.gov.br**, SIAFI, Guia de Recolhimento da União, Impressão de GRU, onde deverá ser digitado no campo UG (135461) e no campo Gestão (22211), Recolhimento Código 28857-8

- Depósito realizado nos caixas do Banco do Brasil, informando UG 135461, Gestão 22211 e Código Receita 28857-8

- Depósito realizado por meio de TED ou DOC para: Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta Corrente 170500-8 e Código Identificador 1354612221128857, no caso de DOC informar o Identificador no campo onde deveria ser informado o nome da Conab.

- Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ ou CPF do adquirente.

VI. DA CAUÇÃO

13. Nos termos da legislação que rege esta Concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, conforme consta no Anexo A.
14. A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação, objeto desta Concorrência, como parte do pagamento da venda do imóvel.
15. Os demais valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos, na forma do Inciso XII, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Item 45 deste Edital.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

16. No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em envelopes distintos, para o imóvel objeto deste Edital.
17. O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preço para a aquisição do imóvel.
18. Todas as propostas deverão ser cotadas, considerando-se pagamento à vista, para efeito de classificação. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou a prazo conforme Inciso V deste Edital.
19. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar os dizeres a seguir indicados:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB**

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB**

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20. O envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação – deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas ou cópias para confrontação com os originais no momento da abertura:
- 20.1. No caso do licitante ser pessoa física:
- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do Inciso VI, Item 13, deste Edital.
 - b) Cédula de Identidade (RG).
 - c) Cadastro da Pessoa Física (CPF).
 - d) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física.
 - e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2.º do art. 32 da Lei 8.666/1993, conforme modelo previsto no Anexo D deste Edital.
- 20.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:
- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do Inciso VI, Item 13 deste Edital.
 - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física.
 - d) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso.
 - e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2.º do art. 32, da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo previsto no Anexo D deste edital.
 - f) Quanto permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do art. 33, Incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.3. Os documentos necessários à habilitação, indicados no Item 20 e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado desta Companhia Nacional de Abastecimento – da Conab ou ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 20.4. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do Item 20 e seus subitens importará na inabilitação do licitante.
21. O envelope n.º 2 (Proposta de Preço) deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo C deste Edital, observando as seguintes



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

condições:

- a) A proposta deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação.
 - b) Número desta Concorrência constante no preâmbulo deste Edital.
 - c) Identificação do imóvel especificado no Inciso I do Objeto deste Edital.
 - d) Nome ou razão social por extenso do licitante.
 - e) Endereço completo do licitante (rua, número, bairro, cidade, CEP, estado e telefone).
22. Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma única proposta para o imóvel objeto deste Edital.
23. Não serão aceitas propostas para o imóvel objeto deste Edital apresentada per si por cônjuges.
24. Não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do imóvel objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.
25. Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

VIII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

26. No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão Especial de Licitação procederá ao exame da habilitação dos licitantes.
27. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
28. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o resultado da mesma.
29. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Especial de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.
30. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Especial de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

31. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a Concorrência objeto deste Edital.
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem ambas as propostas serão desclassificadas.
- c) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel objeto deste Edital (Anexo A).
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

IX. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 32. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real.
- 33. Ocorrendo empate de propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vitoriosa.
- 34. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Especial de Licitação elaborará o Mapa de Apuração da Concorrência, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.
- 35. A Comissão Especial de Licitação fará também um Relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor deste Edital.
- 36. As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão Especial de Licitação e farão parte integrante do processo interno licitatório da Conab.

X. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 37. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI que deliberará sobre a validade dos procedimentos e procederá ao encaminhamento ao Presidente da Conab para a homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.
 - 37.1. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado pela Conab no Diário Oficial da União para conhecimento público.
- 38. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados improcedentes os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.
- 39. Na oportunidade da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor no caso de pessoa física deverá comprovar a situação regular com a Dívida Ativa da União e com os tributos e contribuições federais; e, no caso de pessoa jurídica, além destas, deverá também apresentar os comprovantes de regularidade com as Fazendas estadual e municipal, Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Serviço – FGTS e ainda a certidão de regularidade perante o SICAF.

40. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação feita pela Conab para esta finalidade.
41. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer à Conab, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério da Conab, ante motivo devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.
42. Sendo a licitante pessoa jurídica em sociedade será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.
 - 42.1. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, a critério da Conab, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, que serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.

XI. DOS RECURSOS

43. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser interpostos junto a Comissão Especial de Licitação, mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.
44. Havendo interposição de recurso, o mesmo será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão Especial de Licitação data para conhecimento da decisão.

XII. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

45. As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela mencionada no Item 14, em até cinco dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta Concorrência no Diário Oficial da União.
 - 45.1. Os valores caucionados serão devolvidos mediante requerimento à Comissão Especial de Licitação da Conab, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

XIII. DA ESCRITURA PÚBLICA

46. Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial da União, começará a correr para o licitante vencedor o prazo e providências abaixo:
 - a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação da Conab, para assinar, no cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, após a adjudicação e respectiva publicação no Diário Oficial da União, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura da escritura pública, a Conab procederá à imediata entrega das chaves.
 - b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação da CONAB, para registrar, em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, se a venda for a prazo, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente.

- 46.1. Existindo alguma restrição ao registro no cartório por parte da CONAB, será utilizado o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (Anexo G), até a regularização da pendência.
47. Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no item anterior, far-se-ão constar:
- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo.
 - b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 90 (noventa) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo.
 - c) O outorgado compromissário comprador poderá transferir o imóvel a terceiros condicionado à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada da Conab acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

XIV. DAS PENALIDADES

48. Em caso de inadimplemento do Licitante Vencedor, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à entrada e caução.
- 48.1. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela TR, calculados sobre o valor do débito, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
50. Fica sob a responsabilidade do licitante vencedor, quando se tratar de imóvel ocupado, arcar com a desocupação do mesmo.
51. A Conab se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e a desocupação do imóvel.
52. A venda será **ad corpus**, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para a CONAB, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.
53. Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas, condomínios e/ou assemelhados, anteriores à transferência do domínio do bem, a CONAB autorizará, expressamente, o adquirente, a quem houver sido adjudicado o imóvel, a efetuar a quitação dos mesmos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

débitos e se ressarcir quando da lavratura da escritura (compra à vista) ou do Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda (venda a prazo), contra a apresentação do(s) competente(s) recibo(s).

54. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da CONAB, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.
55. O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.
56. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão Especial de Licitação e, na sua impossibilidade, pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI, da CONAB.
57. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.
58. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 58.1. Anexo A - Especificações do Imóvel e Condições de Pagamento.
 - 58.2. Anexo B - Vistoria do Imóvel.
 - 58.3. Anexo C - Modelo de Apresentação de Proposta.
 - 58.4. Anexo D - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 58.5. Anexo E - Minuta de Escritura de Compra e Venda (Pagamento à Vista).
 - 58.6. Anexo F - Minuta de Escritura de Compra e Venda (Pagamento a Prazo).
 - 58.7. Anexo G – Minuta de Instrumento de Promessa de Compra e Venda a ser registrado em cartório competente (Pagamento Parcelado).

Porto Velho (RO), 14 de março de 2017

Deusamá Águida Melo Silva
Presidente

Adilson Valnier
Membro

Lidiane Vieira Lessa Fernandes
Membro

ANEXO A

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.000389 /2009-54

ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
--

ESPECIFICAÇÕES:

TIPO DE IMÓVEL: Imóvel urbano identificado como sendo 01 (uma) Gleba Urbana, com uma área de 16.448,84 m², contendo um armazém convencional metálico, equipamentos de processamento e secagem de grãos, além de edificações destinadas ao apoio administrativo.

SITUAÇÃO: Regularizado

ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 4793

CIDADE/ESTADO: Colorado D'Oeste/RO

PREÇO MÍNIMO DE VENDA: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 2.148,75 m²

VALOR DA CAUÇÃO: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. À VISTA

- 1.1. Será exigida a título de sinal, e princípio de pagamento, uma quantia correspondente a 10% do valor da venda do imóvel objeto deste Edital.
- 1.2. Saldo na lavração da escritura de compra e venda.

2. A PRAZO

- 2.1. Parcelamento em 12 meses:
 - 2.1.1. Não haverá incidência de juros.
 - 2.1.2. Será exigida a título de sinal, e princípio de pagamento, uma quantia correspondente a 10% do valor da venda do imóvel objeto deste Edital.
 - 2.1.3. Saldo em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valores irrevogáveis.
- 2.2. Parcelamento em até 120 meses:
 - 2.2.1. Será exigida a título de sinal, e princípio de pagamento, uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da venda do imóvel objeto deste Edital.
 - 2.2.2. As primeiras 12 (doze) parcelas serão fixas e irrevogáveis, sendo que, a partir da 13ª (décima terceira) parcela, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária pelo índice de correção pela TR, a partir da realização da licitação.

ANEXO B

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017
PROCESSO N.º 21219.000389 /2009-54

1. VISTÓRIA DO IMÓVEL

- 1.1 Local para se obter a autorização para vistoriar o imóvel e o conhecimento da documentação dominial.

ENDEREÇO: Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair – Porto Velho/RO

TELEFONE: (69) 3216-8401 e/ou 3216-8408

HORÁRIO: Comercial

CONTATOS: Comissão Especial de Licitação

ANEXO C

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.000389/2009-54

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE / REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL/ NOME: _____

CNPJ/MF/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

TIPO DE SOCIEDADE: _____

NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO COMERCIAL / RESIDENCIAL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

2. ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO: _____

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

(Local e data)....., de de 2017

Assinatura do Licitante ou Representante Legal

ANEXO D

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.00389/2009-54

DECLARAÇÃO

(Razão _____ Social/Nome)

CNPJ/MF ou
CPF N.º _____ Sediada _____
(endereço completo) _____

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)....., de de 2017

Assinatura do Licitante ou Representante Legal

ANEXO E

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.00389/2009-54

**MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
(PAGAMENTO À VISTA)**

**ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB
e NA
FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos esta virem que aosdias do mês de do ano de nesta cidade de, comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída mediante fusão das Empresas: Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL, Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção – CFP, nos termos do art. 19, II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, de seu Estatuto Social em vigor, Decreto N.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, vinculada ao Ministério da Agricultura e Abastecimento e Reforma Agrária – MAPA, nos termos do Decreto N.º 202, de 26 de agosto de 1991, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes N.º, com sede no, doravante denominada apenas OUTORGANTE VENDEDORA, neste ato representada por seu, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte: 1) que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme registrado sob o N.º..... Matrícula N.º às fls..... do Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de 3) que, sendo proprietária do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA CONAB SUREG/RO N.º 01/2017, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente ao lance vencedor naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ (.....), como sinal e princípio de pagamento consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$ (.....) lhe foi pago neste ato, perante mim, e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao OUTORGADO COMPRADOR, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, servidões, ações e

mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo à OUTORGANTE VENDEDORA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pela OUTORGANTE VENDEDORA. (Encerramento de praxe).

ANEXO F

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.00389/2009-54

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
(PAGAMENTO PARCELADO)**

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA QUE FAZ A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB e
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA virem aos dias do mês de do ano de nesta cidade de, em Cartório, perante mim, escrevente comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída mediante fusão das Empresas: Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL, Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção – CFP, nos termos do art. 19, II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, de seu Estatuto Social em vigor, Decreto N.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Decreto N.º 202, de 26 de agosto de 1991, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 26.461.699/001-80, com sede no SGAS, Quadra 901, lote 69, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada apenas OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, neste ato representada por seu (IDENTIFICAR) e, de outro lado, como OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o Sr, brasileiro, residente e domiciliado no, portador da Carteira de Identidade N.º e do CPF/MF sob o N.º Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, xxxxx (escrevente), do que dou fé. E na presença das testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: 1) que por força do Edital de Licitação Pública, Concorrência CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017, a OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA vendeu ao OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel constituído pelo: (DESCREVER O IMÓVEL), na forma abaixo: 2). A OUTORGADA COMPROMISSÁRIA VENDEDORA sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública adiante mencionado, pelo preço certo e ajustado de R\$ que será pago da seguinte forma:% (..... por cento) do preço no montante de R\$....., como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA e o restante% (..... por cento), ou seja, R\$, em (INFORMAR O NÚMERO DE PARCELAS) prestações mensais e sucessivas, sendo que a primeira vence em/...../..... e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, tudo conforme o Edital de Concorrência CONAB SUREG/RO N.º 01/2017, que integra o presente Instrumento de Promessa de Compra e Venda, independentemente de transcrição ou anexação, do qual o OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter conhecimento de seu inteiro teor; 3) que as prestações acima mencionadas serão de igual valor até a décima segunda inclusive, a partir da

décima terceira prestação o valor será atualizado na forma da Lei N.º 10.192, de 14/02/2001, e outras que vierem a ser editadas sobre o mesmo tema; 4) quando a atualização referida neste Instrumento incidir sobre períodos fracionados aplicar-se-á a legislação em vigor no que couber à espécie; 5) que o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela TR, calculados sobre o valor do débito; 6) que instituiu para a presente Promessa de Compra e Venda a ser exercida no caso de inadimplência do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais importará rescisão da presente compra e venda de pleno direito e na imediata execução deste instrumento; 7) que o sinal e princípio de pagamento constante no item 2, foi pago no dia/...../....., como base para cálculo dos encargos financeiros previstos; 8) que o OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado; 9) que serão permitidas, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias parciais, as quais quitarão as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ou múltiplo ao da prestação mensal; 10) a critério da OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, o saldo atualizado da dívida não vencido poderá ser transferido a terceiros, mediante o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o mesmo saldo e da(s) parcela(s) eventualmente vencida(s), no caso da venda do imóvel pelo OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, mantendo-se inalteradas todas as condições vigentes aqui estabelecidas. Caso seja negativa a decisão da OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA quanto a esse pleito, deverá aquele quitar a dívida antecipadamente à transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária; 11) que, neste ato, o imóvel é entregue ao OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, tendo-se lhe conferido a posse, não podendo o OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR aliená-lo, gravá-lo a qualquer título, independentemente de anuência da OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA; 12) que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo; 13) todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Pelo OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta Promessa de Compra e Venda nas condições acima indicadas pela OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA; 14) todos os tributos ou taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel são de conta e responsabilidade do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR; EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO E, de como assim disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(am). Dou fé. Eu, xxxxxx, escrevente, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinaturas.

ANEXO G

CONCORRÊNCIA CONAB/SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.00389/2009-54

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDORA, a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede e foro em Brasília-DF, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, representada neste ato por seu Presidente,, brasileiro, casado,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/XX e do CPF nº, e por seu Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização,, brasileiro, casado,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/XX e do CPF nº, tudo conforme disposições do art. 20, incisos II a IV do seu Estatuto Social; e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede na, representada por seu, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à portador da Carteira de Identidade nº – SSP/XX e do CPF nº, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel localizado na, composto de, com área de m², conforme autorizado pelo artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e pelo Voto DIAFI nº, aprovado naREDIR, objeto da Concorrência Conab Sureg/RO nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a vender ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de% (.....por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$... (...), o qual a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA declara já haver recebido, e o saldo restante, no valor de R\$ (.....) que lhe será pago em, ... (...) parcelas mensais, sucessivas, a serem pagas até o último dia útil de cada mês, e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o(a) outorgado(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) às condições legais previstas no Edital e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

As parcelas vencidas e não pagas pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pela TR, calculados sobre o valor do débito, independentemente de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência do(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), quando da falta de pagamento de parcela mensal por 90 (noventa) dias ou mais, importará rescisão da presente compra e venda de pleno direito e a imediata execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes dos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/93, cabendo à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA a publicação do extrato do Contrato, e ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) a lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela CONAB.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), devendo ela, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registros Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO

Imitido o(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da COMPROMISSÁRIA VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA VENDEDORA ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Nona, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos de direito.

Brasília-DF, de de 2017

PELA COMPROMISSÁRIA VENDEDORA

Presidente

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

PELO(A) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

PELA COMPROMISSÁRIA VENDEDORA

Nome:
Cl.:
CPF.:

PELO(A) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)

Nome:
Cl.:
CPF.: